

**DCV 115 – Teoria Geral do Direito Privado I**  
**Prof. Cristiano de Sousa Zanetti**  
**Material didático para a aula do dia 30.V.17**  
**Tema: Responsabilidade da pessoa jurídica**



Exercício<sup>1</sup>

A Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada A (“Sociedade A”) dedica-se ao ramo da construção civil e atua sobretudo no segmento de imóveis de alto padrão, conhecido no mercado como *Triple A*. Seus sócios são dois engenheiros com mais de trinta anos de experiência no setor.

A Sociedade em nome coletivo B (“Sociedade B”) dedica-se ao ramo de marcenaria. Seus sócios são três irmãos com mais de 40 anos de experiência no setor.

Para levar adiante a construção de um pequeno condomínio fechado de casas voltado à locação, a Sociedade A contrata a Sociedade B para a confecção dos móveis que guarnecerão as residências. A remuneração acordada é de R\$ 500.000,00, a ser paga por ocasião do término dos serviços.

A Sociedade B executa a prestação que lhe cabe, porém não recebe o pagamento correspondente. Tenta, assim, negociar outra forma de pagamento, mas igualmente não obtém êxito. Ingressa então em juízo para cobrar o que lhe é devido. Passados três anos, consegue receber metade do valor, mediante a apropriação do produto da alienação judicial de dado imóvel da Sociedade A.

Nesse ponto, a Sociedade B descobre que a Sociedade A possui várias outras dívidas e, pior, não mais exerce suas atividades, o que, naturalmente, cria fundado embaraço para obter os recursos necessários para honrar seus muitos compromissos.

Diante disso, por considerar que a Sociedade A foi encerrada de maneira irregular, uma vez que pôs termo às suas atividades sem dar notícia à Junta Comercial, a Sociedade B formula pedido de descon sideração da personalidade jurídica, para responsabilizar os sócios engenheiros, ambos solventes.

Tendo tais fatos diante dos olhos, esclareça se o pedido de descon sideração formulado pela Sociedade B encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro.

---

<sup>1</sup> Exercício baseado no seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: Emb. de Div. em Resp. 1.306.553, 2ª Seção, r. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 10.12.14.